



CONTRATO 005/2019/JUCEMAT
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DE ARP SIAG 0507091
NÚMERO DO PROTOCOLO: 507091/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL NATURAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA
FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA
LTDA.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-090, inscrita no [REDACTED] neste ato representada pela Presidente GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE, portadora do [REDACTED] e de outro lado a empresa FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Trinta e um de março, nº 336, bairro: Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP: 78.118-005, inscrita no [REDACTED] neste ato representada pelo Procurador MÁRCIO KNOFF, portador do [REDACTED] considerando a autorização para fornecimento de material de consumo de que trata o processo nº 507091/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 840/2017 e, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2019/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2019/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019/SEPLAG com seus anexos e proposta CONTRATADA.
- 1.3. Discriminação do objeto:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA / FABRICANTE / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	UN	1.125	FINISSIMA/20L	R\$ 4,90	R\$ 5.512,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir de 06/01/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, satisfazer as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução (RDC) nº 274 de 22 de setembro de 2005.

3.5.1.1. As etapas de produção a serem submetidas a água mineral natural não devem causar, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e ou alterem a composição original, devendo ser obedecida as Resoluções da Anvisa (RDC) nº 173 de 13 de setembro de 2006 e nº 274 de 22 de setembro de 2005, sobre de Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Regulamento Técnico para água envasada e gelo.

3.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar durante a assinatura do Contrato, o registro vigente do Laudo de Análise Laboratorial da água mineral natural fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, sempre que este for revalidado após a Contratação.

3.5.3. A água deverá ser entregue em vasilhames de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos, atendendo à Resolução da ANVISA RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006.

3.5.4. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

3.5.5. Para o transporte, a CONTRATADA deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº 173 DE 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral.

3.5.6. A ÁGUA MINERAL NATURAL deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

a) Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

c) Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;

d) Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas.

3.5.7. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural, em POLICARBONATO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

3.5.7.1. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14222, 14328 e NBR 14638 e à Resolução ANVISA RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006

3.5.7.2. O rótulo, a ser utilizado no envasamento de água mineral natural deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM conforme disposto na Portaria nº 470/99 com os seguintes elementos informativos:

I - nome da fonte;

II - local da fonte, Município e Estado;

III - classificação da água;

IV - composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

V - características físico-químicas na surgência;

VI - nome do laboratório, número e data da análise da água;

VII - volume expresso em litros ou mililitros;

VIII - número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

IX - nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

X - duração em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

XI - se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

XII - as expressões "Indústria Brasileira";

Parágrafo único. Os elementos de informação referidos nos incisos I, II, e IV a XII deste artigo deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos I e X impressos em caracteres destacados dos demais.

3.5.7.3. Os garrações devem trazer impresso por meio de impressão indelével a data de fabricação e de validade que terá como limite 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008.

3.5.7.4. Os garrações entregues deverão ter sido produzidos em até 12 (doze) meses antes da data do recebimento provisório.

3.5.7.5. Quando a CONTRATANTE possuir garrações vazios, os mesmos poderão ser utilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma, mediante Termo de Responsabilidade, a devolver os mesmos em perfeitas condições de uso, quando findado o Contrato de fornecimento.

3.5.9. Para melhor segurança tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, é necessário que a CONTRATADA indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO.

3.5.10. A troca da marca da água a serem fornecidos só poderá ser alterada com prévia autorização da CONTRATANTE, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente, no caso da água mineral natural.

3.6. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

3.6.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.6.2 Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3.6.2.1. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.

3.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7. DO LOCAL DE ENTREGA

3.7.1. Os produtos serão entregues nas dependências da CONTRATADA situada à situada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, CPA, Cuiabá-MT, CEP: 78049-090.

3.8. DA FORMA DE ENTREGA

3.8.1. A aquisição dos produtos será efetivada mediante a necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e demanda da CONTRATANTE, podendo ocorrer de forma fracionada considerando o tamanho do espaço físico do almoxarifado que receberá os produtos, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por ordem de fornecimento.

3.8.2. O produto deverá ser fornecido, depois de atendidas todas as exigências legais do procedimento licitatório, com periodicidade a ser definida pela CONTRATANTE (semanal, quinzenal ou mensal) no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida.

3.8.3. A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço, CNPJ da CONTRATANTE e a quantidade entregue, sem rasuras.

3.8.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes ao produto.

3.8.5. O objeto deverá ser entregue em embalagens conforme a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;

3.8.6. Para o transporte de água mineral natural, a CONTRATADA deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;

3.8.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

3.8.8. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

3.9. LAUDOS E ANÁLISES LABORATORIAIS

3.9.1. Quando entender necessária análise extra da água entregue, a CONTRATANTE comunicará, formalmente, a CONTRATADA, sendo todos os ônus de responsabilidade da CONTRATADA;

3.9.2. De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou nº do lote;

3.9.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/18;

4.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.3. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.4.1. Não produziu os resultados acordados;

4.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

- 4.5. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 4.6.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 4.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.8. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.8.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.9. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 4.9.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 4.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 4.14. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 4.14.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 4.14.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 4.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

4.17. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

4.18. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

PAOE	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2007	3.3.90.30.000	240

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

7.2. O(s) produto(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

7.3. O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação da CONTRATANTE;

7.4. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.5. Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, aderidos da Ata de Registro de Preços;

7.5.1. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto da licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

7.7. Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em

vigor;

7.8. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

7.9. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos;

7.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.12. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.14. A troca da marca da Água Mineral Natural ou Gás de cozinha a serem fornecidos só poderá ser alterada com prévia autorização da CONTRATANTE, que exigirá o Laudo da REDE LAMIN vigente, no caso de água;

7.15. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto;

7.16. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

7.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.18. Prover todos os meios necessários à execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.19.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento;

7.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019/SEPLAG;

7.22.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.23. Para melhor segurança tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, é necessário que a CONTRATADA indique o endereço do depósito que guarnece a água mineral com e sem gás, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;

7.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



- 7.25. Indenizar terceiros e/ou à CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.29. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.30. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações.
- 7.32. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 7.33. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - b) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
 - c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital;
- 8.2. Designar, servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.5. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- 8.7. Notificar a CONTRATADA e a SEPLAG de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- 8.8. Ao firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho a CONTRATANTE deve inserir as informações pertinentes no sistema SIAG-C, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.
- 8.9. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.10. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para correção em até 03 (dias) úteis, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do(s) produto(s), que verificará a conformidade dos mesmos, observando apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 9.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do fiscal da CONTRATADA, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 9.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Durante a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de



Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10.5. DO REAJUSTE

10.5.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

10.5.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_o} - I_o$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do fornecimento; **I**= Índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

10.5.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

11.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o CONTRATANTE;

11.2.2. **Multas**:

a) **Por atraso**: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) **Por faltas médias ou inexecução parcial**: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do



contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à CONTRATANTE e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a CONTRATANTE. Quanto à inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

11.2.2.1. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.2.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

11.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 11.1 deste Termo Referência;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de

antecedência à outra parte.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela CONTRATADA, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta anexo ao Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2019.

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AQUALTRA

MARCIO KNOFF

PROCURADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT



Testemunhas:

